



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROTOCOLO N.º 218193

EM 21.06.93

Teófilo

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 22/93

DATA: 21.06.93

**SÚMULA:** Isenta e anistia todas as Instituições religiosas do município de Coronel Vivida, do pagamento de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado isentar todas as Instituições Religiosas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Coronel Vivida, do pagamento de impostos e taxas de competência do Município.

**Art. 2º)** - As beneficiárias de que trata a presente Lei, deverá requerer o benefício junto à Tesouraria da Prefeitura, comprovando sua condição de igreja.

**Art. 3º)** - As Igrejas Religiosas em débito com a Prefeitura, referente a impostos e taxas, inscritas ou não em dívida ativa correspondente de anos anteriores, ficam anistiadadas, desde que as beneficiárias requeiram nos termos do artigo segundo da presente Lei.

**Art. 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1993.

Ver. Ilson Rhoden - PFL

Vice-Presidente